

AN

Urbanismo

A nova Constituição e o patrimônio cultural

HELOÍSA BARBUY

"Quanto maior o número de leis, menor o coeficiente de autoridade de cada uma delas. Serão menos obedecidas, suscitando então outra avalanche de normas, ainda mais fracas, e assim por diante." Gilberto de Mello Kujawski.

Muitas críticas têm sido feitas ao novo texto constitucional, afirmando-se que as recomendações de concisão que preceitua a teoria do Direito Constitucional não teriam sido seguidas. É bem verdade que a recém-elaborada Constituição é bastante extensa, e que trata, em grande parte, de matérias que seriam, a rigor, de competência da legislação ordinária, incluindo várias normas do Código Penal, do Código Civil e da Consolidação das Leis do Trabalho. Mas será que a concisão é, de fato, um valor, no caso brasileiro? Sabe-se bem o quanto a lei tem sido desrespeitada neste país, pelas próprias autoridades executivas, o que é facilitado pela dispersão das disposições legais em inumeráveis decretos, portarias etc. Já há algumas décadas o povo brasileiro foi obrigado a ouvir, de um presidente da República, a famosa ironia: "a lei, ora a lei". Assim, tendo-se em conta o papel da nova Constituição, no sentido de revalorizar o respeito à lei, torna-se interessante o fato de que as normas estabelecidas o tenham sido de maneira extremamente explícita e dentro de um único texto legal para que não haja dúvidas quanto a sua intenção e sua força. A elaboração da atual Constituição por Assembleia Nacional é, aliás, por si só, um fato a comemorar, tão premente a necessidade de substituir-se a Constituição de 1967 e a emenda militar de 1969, que significaram a ruptura com o Estado de Direito. A atual Constituição representa, antes de mais nada, a reafirmação do Direito como sistema regulador da convivência social e dos limites de atuação do Poder Público.

No que se referir ao patrimônio cultural, nenhuma outra Constituição brasileira dedicou-lhe tanto espaço. Conceituou-se o patrimônio cultural e previram-se algumas formas de promovê-lo e protegê-lo, entre elas o tombamento, que também nunca antes havia sido explicitado em texto constitucional. Ora, é clara a intenção de

fortalecer a defesa do patrimônio cultural, o que deve ser considerado como uma conquista da sociedade civil, que nos últimos anos tem se empenhado, caso a caso, em sua preservação. Neste sentido é interessante fazer notar, também, que a ação popular, que constava, já com esta denominação, na Constituição de 67, aparece na atual muito mais claramente como instrumento de defesa do patrimônio cultural, entre outras coisas. A ação popular já vinha sendo utilizada com este fim, sendo exemplo clássico o caso do edifício da escola Caetano de Campos, na praça da República (centro de São Paulo), que, ameaçado de demolição para construção de estação de metrô, foi salvo por meio de ação popular e sem prejuízo da estação. O fato de a própria Constituição reconhecer agora à ação popular seu papel na defesa do patrimônio histórico e cultural é uma vitória da sociedade civil.

As formas de punição para os danos e as ameaças ao patrimônio cultural, entretanto, não foram apontadas no texto constitucional, preferindo-se deixá-las a cargo da lei ordinária. Espera-se que esta, então, agora fortalecida pelas diretrizes de uma nova Constituição, venha a ser bastante firme, prevendo, com se necessita, os crimes de responsabilidade do Poder Público nesta matéria, nos casos de ação ou omissão. Espera-se que as autoridades públicas não possam mais, impunemente, fazer declarações ou agir em desrespeito à lei, como vem acontecendo, por exemplo, na área tombada dos Jardins (zona sul); além da desconsideração do tombamento no que tange à preservação da área verde, como no acintoso caso em que se arrancou uma enorme árvore na avenida Brasil para ali assentar-se o polêmico monumento à travessia do Atlântico, ameaçam-nos agora os odiosos corredores comerciais, que viriam intensificar o desrespeito à determinação de se manter a volumetria das construções, "permitindo" edifícios de vários andares em região tombada e, portanto, na mais fraca ilegalidade.

HELOÍSA BARBUY, 30, graduada em direito pela USP, museóloga pelo Instituto de Museologia de São Paulo, é chefe de Museologia do Museu da Imagem e do Som (MIS).